



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 008/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal do município de Choró e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 120, V e XV, do Regimento Interno da Câmara, submetem à apreciação e deliberação desta proba Casa o seguinte projeto de Resolução:

Art.1º. Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Choró, a Procuradoria Especial da Mulher, com a seguinte redação:

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das vereadoras nos órgão e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora.

Art. 3º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de até 03 (três) procuradoras adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Choró, a cada dois anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária.

Parágrafo 1º – As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Parágrafo 2º – Caso não exista vereadora mulher na composição da respectiva Casa Legislativa, as funções de Procuradora Especial da Mulher no município serão exercidas por servidora a ser nomeada por meio de Portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

Parágrafo 3º – Todas as funções constantes Procuradoria Especial da Mulher devem, obrigatoriamente, serem exercidas por mulher.

Art. 4º. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscaliza e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatória de âmbito municipal;





III – Cooperar com organizações locais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, voltadas à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seus déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal.

Art. 5º. No segundo período de cada sessões legislativas poderá a Procuradoria Especial da Mulher elaborar Plano de Trabalho e submetê-lo ao Plenário da Câmara com diretrizes para serem implementadas no âmbito escolar e, uma vez aprovado, deverá ser encaminhado ao chefe do executivo municipal.

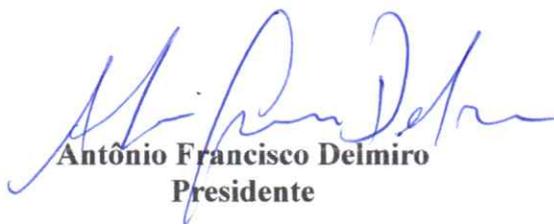
Parágrafo Único – O Plano de Trabalho referido no *caput* deverá tratar da indicação de palestras, seminários, debates, simpósios ou outras atividades a serem realizados na sala de aula ou em ambiente que possa ser destinado ao aluno e a sociedade.

Art. 6º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal.

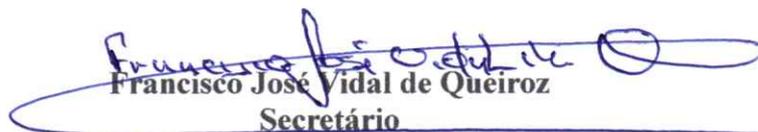
Art. 7º. A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o regular funcionamento da procuradoria Especial da Mulher.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo a nomeação das vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução.

Câmara Municipal de Choró/CE, 28 de maio de 2024.


Antônio Francisco Delmiro
Presidente


Joana Darc Costa Silva Schweizer
Vice-Presidente


Francisco José Vidal de Queiroz
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 008/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal do município de Choró e dá outras providências.

PARECER:

A Comissão de Finanças e Orçamento, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisca Maria Paz de Sousa, Paulo George de Sousa Saraiva e Francisco Alderi Gomes Rodrigues**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 008/2024, que Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal do município de Choró.

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 83, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Resolução do Legislativo, pois atende aos aspectos financeiros, administrativos e sociais da Câmara, na medida que não criar gastos para a Câmara e dar à Câmara Municipal uma atribuição mais voltada para o social, uma vez que cria mecanismos de proteção e promoção do bem-estar da mulher.

Sala das Comissões Permanentes, aos 28 de maio de 2024.

Comissão de Finanças e Orçamento:

Francisca Maria Paz de Sousa
Francisca Maria Paz de Sousa - Presidente

Paul
Paulo George de Sousa Saraiva - Relator

Francisco Alderi Gomes Rodrigues
Francisco Alderi Gomes Rodrigues - Membro

APROVADO
28.05.24



CÂMARA MUNICIPAL DE CHORÓ

Rua Rosalina Alves de Araújo, nº 113 – Alto do Cruzeiro – CEP: 63950-000 – Choró/CE
Tele/fax: (88) 3438.1273 - CNPJ: CNPJ: 01.684.629/0001-60

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº 008/2023

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal do município de Choró e dá outras providências.

PARECER:

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, **Francisco José Vidal de Queiroz**, **Paulo George de Sousa Saraiva** e **Júlio Laurentino Neto**, reuniu-se a fim de apreciar o Projeto de Resolução nº 008/2024, que Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal do município de Choró.

Os membros desta Comissão, com fundamento no art. 69 e art. 82, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Choró e no art. 37, §2º, incisos I, da Lei Orgânica do Município de Choró, decidiram, de forma UNÂNIME, pela aprovação do projeto de Resolução do Legislativo, pois atende aos requisitos da Constitucionalidade, da forma legal e da boa técnica Legislativa.

Sala das Comissões Permanentes, aos 28 de maio de 2024.

Comissão de Justiça e Redação:


Francisco José Vidal de Queiroz - Presidente


Paulo George de Sousa Saraiva - Relator


Julio Laurentino Neto – Membro

APROVADO
28.05.24
